



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2277

De 17 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a Criação do Núcleo de Empreendedorismo e Desenvolvimento do Município de Américo Brasiliense NEDAB e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada às 18h., do dia 12 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Empreendedorismo e Desenvolvimento do Município de Américo Brasiliense (NEDAB), órgão do Departamento de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes atribuições:

I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, pública e privadas, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II - Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões de investimentos em prol do desenvolvimento do Município;

III - Promover caravanas de empreendedorismo, fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário;

IV - Promover medidas de parceria, capacitação e orientação aos empreendedores, incluindo a elaboração de material didático e Certificação dos participantes;

V - Coordenar e gerir as ações propostas pelos Conselhos de Empreendedorismo;

VI - Desenvolver projetos para fornecer anualmente prêmios e troféus de mérito aos empreendedores;

VII - Desenvolver projetos de infraestrutura para apoio ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico no Município de Américo Brasiliense.

VIII - Promover ações filantrópicas e eventos em conjunto com os empreendedores do Município de Américo Brasiliense e região;

IX - Orientar os empreendedores quanto ao cumprimento das legislações;

X - Gerir, por seu Presidente, os recursos do fundo municipal de empreendedorismo;

XI - Realizar atividades diversas que promovam o desenvolvimento do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 2º O NEDAB terá a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Diretoria;
- III - Coordenação;
- IV - Apoio Administrativo;
- V - Comissão de Assessoria Técnica;
- VI - Conselhos de Empreendedorismo.

Art. 3º As atribuições de cada órgão, sua composição e a instituição dos Conselhos de Empreendedorismo serão estabelecidas por Decreto Municipal,

Art. 4º Os Conselhos de Empreendedorismo, constituídos por igual número de Conselheiros titulares e suplentes, no mínimo de 12 (doze) no total, os quais exercerão mandatos de 2 (dois) anos, por eleição.

§1º A função de Conselheiro será desenvolvida apenas por empreendedor, assim definido em Decreto Municipal, que desenvolva atividade profissional afim à área de atuação do Conselho, ressalvados os casos em que este não possua atividade específica definida.

§2º Um mesmo empreendedor poderá desenvolver a função de Conselheiro em mais de um Conselho de Empreendedorismo.

Art. 5º São atribuições dos Conselhos de Empreendedorismo:

I - Promover a interação e participação dos empreendedores nas atividades promovidas pelo NEDAB;

II - Realizar ações filantrópicas e eventos sociais; estimular a quebra de isolamento entre os empreendedores, sociedade civil e a Prefeitura;

III - Sugerir e participar do planejamento estratégico de gestão do município de Américo Brasiliense, através de interlocução entre sociedade civil e poder público;

IV - Participar das reuniões quando convocado;

V - Propor ações de melhorias e projetos que a Prefeitura do Município de Américo Brasiliense possa contribuir;

VI - Representar e manter a ordem e a organização, atuar como interlocutor e formular as propostas de seu Conselho que serão apresentadas para apreciação e aprovação dos membros do Conselho;

VII - Aprovar e revisar seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços dos seus Conselheiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo único. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do Regimento Interno e na atuação dos Conselhos de Empreendedorismo serão dirimidos pelo Presidente do NEDAB.

Art. 6º Não haverá remuneração para o exercício de funções do NEDAB, inclusive para as de Presidente, Diretor, Coordenador e Conselheiro, as quais são consideradas serviço público relevante e, quando for o caso, integrarão as atribuições dos empregados públicos municipais lotados no Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º É criado o Fundo Municipal de Empreendedorismo, destinado a custear a manutenção dos serviços, projetos e quaisquer outras ações de estímulo ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico no âmbito do município, definidas em Decreto Municipal.

Parágrafo único. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Empreendedorismo:

I – 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado mensalmente com os seguintes tributos:

Taxa de Licença de Localização.

Taxa de Controle e Fiscalização.

Taxa de Licença para Funcionamento em Horários Especiais.

Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante.

Taxa de Licença para Publicidade.

II – Preço público pela utilização de espaço público fechado do DEDEC.

III – Doações.

IV – Dotações consignadas no orçamento anual.

V – Saldo remanescente de exercícios anteriores.

Art. 8º Somente poderão ser beneficiadas com projetos e ações customizadas pelo Fundo Municipal de Empreendedorismo as pessoas físicas ou jurídicas que recolherem os tributos previstos na legislação vigente ou que efetuarem doações equivalentes com as que contribuíram.

Art. 9º O NEDAB, através do Departamento de Desenvolvimento Econômico, poderá efetuar parcerias e contratações com a finalidade de desenvolver projetos voltado à criação ou desenvolvimento de pequenas empresas ou microempresas, apoiando-as nas primeiras etapas dos empreendimentos no âmbito municipal.

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a editar normas complementares a esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 125/128 do livro competente n.º 39 (trinta e nove).